CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/05/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2016.

(Autor: Vereador Jaime Vasatta/PTN)

Dispõe sobre alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 6.467 de 2015, que regulamenta a afixação de placas informativas nos pontos de ônibus do Transporte Coletivo Urbano de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Acrescenta-se o art. 3º-A a Lei Municipal nº 6.467 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora as seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas de forma alternada ou cumulativamente, a ser definidas por ato regulamentador do Poder Executivo:

I – advertência;

II – multa de 30 Unidades Fiscais do Município (UFM's) por autuação;

III – no caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 64º aniversário de Cascavel.
Em 05 de maio de 2016.

Jaime Vasatta
Vereador/PTN – 2º Vice-Presidente

CONFERIDO

JUSTIFICATIVA

Mostra-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 6.467/2015, tendo em vista que a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito de Cascavel não possui mecanismos para aplicar quaisquer tipos de punições pela inobservância dos dispositivos legais, aliado ao fato que até a presente data as concessionárias não iniciaram a instalação gradativa das placas.

Neste sentido, convicto da pertinência e da grande contribuição social da proposição em questão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.